



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção e combate ao novo Coronavírus - Covid19.

2. MODALIDADE / TIPO DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação - artigo 24, II, da Lei 8.666/93 - licitação dispensável com base no valor inferior a 10% (dez por cento) dos limites manifestos na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da referida Lei; e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pelo fato de que o veículo que atende a esta Secretaria quebrou em razão de falhas mecânicas, ficando impossibilitado de circular, alguns serviços prestados por este órgão estão totalmente prejudicados, tornando-se necessária a locação de pelo menos um veículo, de forma emergencial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em virtude do período de exceção em razão da pandemia por coronavírus, o que aumentou a demanda dos serviços de saúde e uma necessidade de maior assistência aos usuários. Dessa forma, necessidade da locação de um veículo é urgente, sob pena de sérios prejuízos para a saúde e a vida dos munícipes usuários do sistema público de saúde.

4. PLANILHA DE PRECOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VEÍCULOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
01	Veículo Tipo Passeio, sem motorista, com 05 portas, capacidade para 05 pessoas, com ar condicionado, motorização mínima 1.4, cinco de segurança nos 05 acentos, contendo todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) e deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	1	Mês	3	3.500,00	10.500,00
TOTAL (R\$)						10.500,00





5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir de cotações de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

6. DA ENTREGA DOS BENS / SERVIÇOS

- 6.1. A entrega deverá ser de imediato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Município de Davinópolis (MA).
- 6.2. A execução dos serviços deverá ser feita no local informado por cada secretaria, na presença do servidor devidamente autorizado, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde o mesmo terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.
- 6.3. Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na línea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório.
- 6.4. Se a licitante vencedora não cumprir os prazos do edital e seu termo de referência ou recusar-se a retirar o contrato ou a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente do Órgão, decairá do direito de fornecer os objetos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

7. ESTRATÉGIAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS / PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A empresa vencedora de cada item deverá executar os serviços que atendam, rigorosamente, as especificações e quantidades constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no Edital.
- 7.2. Qualquer desacordo entre os serviços e o Termo de Referência/Edital implicará no não recebimento destes.
- 7.3. Os serviços deverão ser executados nos quantitativos da planilha de estimativa e de acordo com necessidade e solicitação das secretarias e no local indicado.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da licitação ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

10.122.0305.2090 - Enfrentamento de Emergência COVID19

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 0.1.14.000001 - Transferência Fundo a Fundo - SUS - Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde





9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2. Efetuar o pagamento da Contratada nas condições pactuadas, após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos e/ou serviços executados.
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.5. Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento.
- 9.6. Receber os produtos e/ou serviços adjudicados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
- 9.7. Exercer a fiscalização da contratação por meio de um representante designado para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.7.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.8. Comunicar a Contratada, através do servidor designado, qualquer discrepância que ocorra no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços em relação ao designado pelo Edital do Pregão Presencial para aquisição do objeto.
- 9.9. O Contratante tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos e/ou a execução dos serviços caso constate irregularidade no cumprimento deste Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá dar garantia e qualidade dos produtos e/ou serviços executados, comprometendo-se a substituí-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência e no Edital.





- 10.2. A Contratada está obrigada a fornecer fielmente o objeto licitado, que satisfaça todos os requisitos e exigências, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos no Termo de Referência/Edital, obrigando-se a substituí-lo caso não atenda o padrão de qualidade exigido.
- 10.3. Efetuar a entrega do material e/ou serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência/Edital e na "Nota de Empenho".
- 10.4. Comunicar ao Município de Davinópolis (MA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo em parte, o(s) material(ais) ou insumo(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado/especial dos produtos, quando se fizer necessário, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- 10.7. Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no Termo de referência/Edital.
- 10.8. Entregar os produtos e/ou executar os serviços, sob suas expensas, na conformidade do que determina o Termo de Referência, na presença do servidor devidamente designado na conformidade do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.9. Substituir, as suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos e/ou serviços entregues, que estejam em desacordo com as especificações do Termo de referência/Edital e seus anexos, com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Município de Davinópolis (MA), em parecer devidamente fundamentado.
- 10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e/ou serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 10.11. A Contratada deve apresentar, no ato da assinatura do contrato, documentação que comprove que os veículos locados ou sublocados possuam uma vida útil de 10 (dez) anos.
- 10.12. Os veículos deverão ser entregues com as taxas de Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT, IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores) e tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto devidamente pagos e regularizados.
- 10.13. Orientar seus funcionários a serviço deste objeto para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
- 10.14. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 10.15. A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento dos veículos/máquinas e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.





- 10.16. Caberá à Contratada manter os veículos/máquinas que atenderão às ocorrências verificadas pelo Sistema de Fiscalização e Controle, bem como, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.
- 10.17. A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.
- 10.18. A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.
- 10.19. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 10.20. A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 10.21. Manter os veículos/máquinas em perfeitas condições de operação, sendo de sua total responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, inclusive troca de peças e pneus, devendo providenciar a substituição dos veículos/máquinas que estiverem em manutenção, no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantindo o perfeito andamento dos serviços.
- 10.21.1. Quando houver necessidade de manutenção, a Contratada deverá buscar e fazer a devolução do veículo, dando garantia dos serviços prestados.
- 10.22. Todos os veículos/máquinas utilizados nos serviços de locação deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases.
- 10.23. A padronização visual dos veículos/máquinas deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões, a serem determinados pela Prefeitura.
- 10.24. A Contratada deverá observar que somente será permitida a execução dos serviços com veículos/máquinas que estiverem dentro dos parâmetros editalícios.
- 10.25. A Contratada deverá submeter seus veículos/máquinas a vistorias periódicas, sempre que a fiscalização da Prefeitura o exigir.
- 10.26. A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.
- 10.27. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas aos veículos automotores /máquinas e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 10.28. Os veículos/máquinas serão locados com quilometragem livre.





- 10.29. Os veículos locados deverão ser movidos à gasolina/álcool/diesel, e as máquinas deverão ser movidas a óleo diesel ou bicombustível.
- 10.30. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo fretes, impostos e taxas dos produtos e/ou serviços do objeto contratado.
- 10.31. Cumprir fielmente o contrato em relação a prazos, quantidades e qualidade dos produtos.
- 10.32. Manter, durante o prazo do fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 11.1. O recebimento se dará por servidor devidamente autorizado, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, o qual terá prazo de até 03 (três) dias úteis para aceitar o produto e/ou serviço. Todos os produtos e serviços deverão estar em conformidade com a nota de empenho, que poderá ser acompanhada da relação de itens.
- 11.2. Aceitar os produtos e/ou serviços nas seguintes hipóteses:
- a) <u>Provisoriamente</u>, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação constante do termo de referência e do edital;
- b) <u>Definitivamente</u>, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e/ou serviços e consequente aceitação, quando os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus anexos, bem como do Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos. A comprovação do recebimento se dará mediante atesto da Nota Fiscal, pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos desta licitação.
- 11.3. A locomoção dos veículos/máquinas da Contratada ao local de execução dos serviços serão por conta da mesma, sem nenhum ônus, nem mesmo de frete, para o órgão solicitante.
- 11.4. Recusar o recebimento dos produtos e/ou serviços nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1. Qualquer situação em desacordo entre os mesmos e o Termo de referência ou edital de licitação, nota de empenho.
- 11.4.2. Nota fiscal/Fatura com especificação do objeto e/ou quantidades em desacordo com o discriminado no edital, seus anexos e na proposta adjudicada.
- 11.4.3. Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou improbidade para o uso, ou ainda defeitos de fabricação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento dos produtos e/ou serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante a apresentação de Nota





Fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar na proposta, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- 13.2. Qualquer pagamento a Contratada não será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 13.3. O município de Davinópolis (MA) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela Contratada.
- 13.4. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme art. 40, parágrafo 3°, da Lei 8.666/93.
- 13.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 13.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.
- 13.7. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.
- 13.8. O preço do objeto contratado é fixo e irreajustável, durante a vigência do Contrato, observado as disposições do artigo 65, da lei 8.666/93.

14. DA GARANTIA

A Contratada deverá dar plena garantia de qualidade dos produtos e/ou serviços prestados, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no edital, caso não seja possível a troca.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O futuro contrato que advir desta licitação terá vigência de três meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da Administração, por igual período, de acordo o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e artigo 4°-H da Lei 13.979/2020.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.





- 16.2. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3° do artigo 43 da Lei 8666/93).
- 16.3. A Prefeitura do Município de Davinópolis (MA), poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Adriano Lopes

Secretário Municipal de Saúde